

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 445/2024

Recorrente: SAMOTRÁCIA DERMATOLOGIA LTDA.

Relator: Conselheiro Leandro Ivan Pinto

Relatório:

1. ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE – TAXA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – BAIXA DE DÉBITOS – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO CONFORME INFORMAÇÃO RECEBIDA VIA SISTEMA INTEGRADOR RGIN – PEDIDO INDEFERIDO – RECURSO INTERPOSTO A SEGUNDA INSTÂNCIA.
2. Em 10/01/2024, foi realizada a abertura da empresa Samotrácia Dermatologia Ltda, com endereço na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 775, nesta cidade (imagem 02);
3. Em 13/05/2024, foi realizada a correção da numeração no endereço da empresa Samotrácia Dermatologia Ltda, que passou a constar com o seguinte endereço, Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 701, nesta cidade (imagem 03);
4. Em 03/04/2024 a Municipalidade emitiu a guia de recolhimento referente a alteração de endereço, comunicação via RGIN, com vencimento em 24/04/2024, no valor de R\$ 798,32;

00190.00009 02837.693106 02211.732173 7 96960000079832

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ CNPJ: 83.102.285/0001-07			MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ CNPJ: 83.102.285/0001-07		
DATA DOCUMENTO 03/04/2024	COMPETÊNCIA 01/2024	VENCIMENTO 24/04/2024	LOCAL DE PAGAMENTO PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO	VENCIMENTO 24/04/2024	
NOSSO NÚMERO 28376931002211732	VENCIMENTO ORIGINAL 24/04/2024		COMPETÊNCIA 01/2024	DATA DOCUMENTO 03/04/2024	ESPECIE DE DOCUMENTO 1
USO INTERNO 2976689	VALOR DOS TRIBUTOS 798,32		INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO TAXA ALTERAÇÃO ENDEREÇO TAXA ALTERAÇÃO ENDEREÇO: R\$ 798,32 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. SITO A AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, N° 701, SALA 03, PRAIA DOS AMORES. REGIN 245331212.	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO 1489/321902-X	NOSSO NÚMERO 28376931002211732
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO 1489/321902-X	{1} DESCONTO 0,00			VALOR DOS TRIBUTOS 798,32	
INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO TAXA ALTERAÇÃO ENDEREÇO TAXA ALTERAÇÃO ENDEREÇO R\$ 798,32 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. SITO A AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, N° 701, SALA 03, PRAIA DOS AMORES. RGIN 245331212.	{2} ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 0,00			{1} DESCONTO 0,00	
	{3} MULTA 0,00			{2} ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 0,00	
	{4} JUROS 0,00			{3} MULTA 0,00	
	{5} HONORÁRIOS 0,00			{4} JUROS 0,00	
	{6} VALOR COBRADO 798,32			{5} HONORÁRIOS 0,00	
CONTRIBUINTE SAMOTRÁCIA DERMATOLOGIA LTDA. CNPJ: 53.444.613/0001-84 Inscrição municipal: 202830				{6} VALOR COBRADO 798,32	

* 2ª via gerada através da WEB

00190.00009 02837.693106 02211.732173 7 96960000079832



5. Ainda em 03/04/2024, o Contribuinte questionou a emissão da guia de recolhimento referente alteração de endereço, alegando que tal situação ocorreu em virtude da alteração do número da edificação pela Municipalidade;
6. Em 10/05/2024, foi emitida a Decisão Administrativa nº 0530/2024/DEAT, indeferindo o pedido do Contribuinte, com base no despacho nº 08 do presente Recurso Tributário emitido pelo Setor de Vigilância Sanitária, no qual afirma que a emissão da taxa ocorre automaticamente face informação recebida do sistema REGIN;

De acordo com a Lei Ordinária 4091 de 2017, no Art 13 temos que "O sistema integrador municipal, primará pela unicidade do processo de registro e legalização das pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito deste município [...]" e no Art 14 "Será assegurado a entrada única de dados cadastrais, e de documentos aos empresários e pessoas jurídicas, no processo de registro e legalização integrado, resguardada a independência das bases de dados [...]".

Além disso, no Art. 10 do Código Sanitário Municipal temos que "Fica criada a taxa dos atos de Vigilância Sanitária, que é devida em função do exercício do poder de polícia administrativa, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, pela Secretaria de Saúde e Saneamento, por meio da Divisão de Vigilância Sanitária [...] XII - alteração contratual, alteração de endereço e demais alterações cadastrais;"

Desta forma, todas as alterações que chegam via Sistema Integrador REGIN, são cobradas conforme previsão no Código Sanitário Municipal (Lei Complementar 40 de 2019), independente de análise do endereço alterado, pois a alteração gerou um protocolo no Sistema Integrador REGIN (245331212).

7. Salienta-se que foi emitida a retificação do Habite-se 0108/2023, através da Certidão de Retificação de Habite-se nº 007/2024 de 02/02/2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO HABITE-SE Nº 007/2024 (RETIFICAÇÃO DO HABITE-SE 0108/2023)

Certificamos para os devidos fins, conforme requerimento sob protocolo 1DOC nº 8905/2024, requerido por Maria Cristina Gomes Philippi, CPF 499.735.769-34, que no Habite-se 0108/2023, de 05/10/2023, de propriedade de **MARIA CRISTINA GOMES PHILIPPI**.

Onde se lê:

RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 775 – PRAIA DOS AMORES

Leia-se:

RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 701 – PRAIA DOS AMORES

8. É o relatório.

Do pedido de diligências pelo Relator em 24/09/2024:

9. Alega o Contribuinte que a alteração contratual ocorreu em virtude de alteração do número da edificação pela Municipalidade, porém, em momento algum, nenhuma das partes comprovou as razões ou, a data em que ocorreu a alteração do número da edificação de 775 para 701;
10. No momento, temos a informação do Contribuinte sobre a necessidade de adequar o seu contrato social ao endereço correto, e existe a informação da Municipalidade, que diz ser necessário cumprir a Lei emitindo a cobrança correspondente, sempre que há uma alteração no REGIN;
11. Logo, para melhor esclarecer os fatos, venho solicitar:
 - a) Que o Contribuinte apresente o documento no qual se embasou para realizar o contrato social com o número 775;
 - b) Que o Contribuinte apresente o documento pelo qual tomou conhecimento da alteração do número pela Municipalidade para 701;
 - c) Que a Municipalidade, através do Departamento de Cadastro, informe as circunstâncias para a realização da troca de numeração, *in-loco* ou administrativamente (cadastro), caso tenha ocorrido.

Do retorno do pedido da diligência:

12. No Despacho nº 23, o Contribuinte apresentou o Habite-se nº 0108/2023, que confirma o endereço com o número 775, e Certidão de Retificação de Habite-se nº 007/2024 de 02/02/2024, corrigindo o endereço para o número 701;
13. No Despacho nº 26, a Municipalidade apresentou o Memorando nº 2-5.965/2024, o qual confirma o endereço com o número 701;
14. Ainda no Despacho nº 26, o Fiscal de Atividades Urbanas, Sr Valdeir Duran Cafer, discorre claramente o equívoco ocorrido por ocasião da emissão do Habite-se nº 0108/2023, o qual transcreve-se:

“Prezados Senhores,

Com referência ao assunto em pauta, este Departamento tem a fazer as seguintes considerações: As Numerações Oficiais dos imóveis existentes no nosso município são estabelecidas pelo Departamento de Fiscalização de Obras, em estrita obediência à Lei 301/1974, Art. 385, § 6º, que traz em seu texto:

§ 6º – a partir da vigência deste Código, aos prédios e terrenos localizados em novos logradouros, ou em logradouros que ainda não tenham sido oficialmente numerados, serão distribuídos os números que correspondem à distância, em metros, entre o início do logradouro e o centro da testada respectiva, com aproximação de um metro (1,00m). Essa distância será medida, para os imóveis de cada lado, a partir da interseção do alinhamento do logradouro em que esse tiver início. Para os imóveis situados à direita de quem percorre o logradouro, do início para o fim, serão distribuídos os números pares e, para os do outro lado, os ímpares.

Necessário se faz destacar que a citada Lei também estabelece o seguinte:

§ 15 – O Departamento competente procederá à revisão da numeração dos logradouros, cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o que dispõe o parágrafo 6º deste artigo e, assim, à daqueles que, futuramente, como consequência da alteração do respectivo início ou por qualquer outro motivo, apresentarem defeito na numeração. A mesma providência será posta em prática para as habitações e escritórios distintos de um mesmo edifício, cuja numeração estiver em desacordo com as disposições deste artigo, que lhes forem aplicáveis. Para os imóveis numerados diretamente sobre os logradouros, o Departamento competente fará, por ocasião da revisão, a substituição das placas de numeração, devendo providenciar para que sejam expedidas as intimações aos respectivos proprietários, indicando o prazo conveniente para substituição das placas de numeração das habitações e escritórios distintos de um mesmo edifício, cuja numeração estiver em desacordo com as disposições deste artigo. Para os imóveis numerados diretamente sobre os logradouros o Departamento competente fará, por ocasião da revisão, a substituição das placas de numeração, devendo providenciar para que sejam expedidas as intimações aos respectivos proprietários, indicando o prazo conveniente para substituição das placas de numeração das habitações e escritórios distintos de um mesmo edifício, quando necessária em consequência de revisão. Em todos os casos, ficarão os proprietários sujeitos ao pagamento junto com o imposto predial ou territorial, da taxa estabelecida para esse efeito.

O número 775 do imóvel representado pelo DIC 20027 foi estabelecido de maneira incorreta quando do habite-se, o que causou defeito na numeração de imóveis próximos, agravado pelo fato que havia outro imóvel no logradouro já numerado com o nº 775 há vários anos, fato atestado em verificação in loco por este Departamento.

Necessário se fez portanto que o Departamento em obediência à legislação que regulamenta o assunto estabelecesse a Numeração Oficial do imóvel, sendo designado portanto o nº 701 (setecentos e um), seguido de solicitação ao Setor competente que promovesse à retificação do habite-se, e que as alterações ou correções fossem realizadas nos registros municipais tanto no Cadastro Fazendário, como no sistema geoprocessamento.

Como fica evidente, não se trata de alteração de endereço da empresa, e sim de correção da numeração do imóvel estabelecida de maneira incorreta pelo Setor de Habite-se, e que resultou na necessidade de correção do endereço da empresa junto à Órgãos Oficiais.

Anexamos Despacho com a Numeração Oficial (701) estabelecida pelo Departamento através do memorando nº 5.965/2024, de 08/02/2024.

Em vista ao relatado, o Departamento de Fiscalização de Obras nada tem a opor quanto ao cancelamento da Taxa de Licença, objeto do questionamento em questão.

Isto posto, é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.”

Da intenção de voto:

15. Voto por CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo Contribuinte, devendo a Municipalidade proceder o cancelamento e a baixa de débito da cobrança da “taxa de alteração de endereço” no valor de R\$ 798,32 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), cujo vencimento é 24/04/2024 (vide item 4), bem como, dos acréscimos de juros e multa.

Balneário Camboriú, 14 de outubro de 2024.

Leandro Ivan Pinto
Relator

Imagem 02:

10/01/2024, 14:56

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.444.613/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/01/2024
NOME EMPRESARIAL SAMOTRACIA DERMATOLOGIA LTDA.			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	NUMERO 775	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 88.331-410	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DOS AMORES	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO NICOLLEMAZZOTTI@GMAIL.COM,		TELEFONE (47) 3264-0060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 14:56:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Imagem 03:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.444.613/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/01/2024
NOME EMPRESARIAL SAMOTRACIA DERMATOLOGIA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	NUMERO 701	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 88.331-410	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DOS AMORES	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO NICOLLEMAZZOTTI@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 3264-0060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2024** às **15:49:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1